



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13º VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES – COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0004941-29.2017.8.08.0024 Ref. TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP

BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, nomeado Administrador Judicial, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao art. 22, II, c da LRF, apresentar relatório mensal das atividades da Recuperanda, referente ao mês de **FEVEREIRO de 2019**, conforme segue:

Embora, insistentemente, advertindo e cobrando sobre a necessidade do envio dos balancetes pendentes, dentre outras informações pertinentes à saúde financeira da Empresa, permaneço enfrentando dificuldades no recebimento dos documentos solicitados.

Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Sala 1608, Ed. Work Center Office Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-545
Tel.: 27.3324-4014 - contato@advocacia-es.com

Registro na OAB/ES: 14.203042-1114

, <u>\</u> . . .



Registre que embora este AJ esteja apresentando o presente Relatório desacompanhado do balancete, tal pendência somente se dá por culpa exclusiva da Recuperanda que, mesmo cobrada, inclusive com visitas *in loco*, deixa de atender às referidas exigências.

De toda forma, muito embora nem sempre sejam apresentados os referidos balancetes, não deixo de apresentar todos os relatórios mensais das atividades da Devedora, assim como não me porto alheio a fiscalizar as atividades da mesma, atendendo, assim, à exigência legal do art. 22, II, $a \in c$ da LRF.

Em tempo, receba meus votos de estima e consideração.

Vitória/ES, 20 de março de 20

BRUŇŎ PEÍXŎTŎ SAŃT`AŇNA

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/ES 9.081